



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

LEI Nº 11.782, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

SÚMULA: Autoriza o Executivo a reduzir as “Interferências Financeiras” para o Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina - IPPUL; para o Instituto de Desenvolvimento de Londrina - CODEL e para a Fundação de Esportes de Londrina - FEL; a acrescentar a “Interferência Financeira” para o Fundo Municipal de Saúde de Londrina - FMSL; e a abrir Crédito Adicional Suplementar - Lei Específica junto ao Fundo Municipal de Saúde de Londrina - FMSL.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA,
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU,
PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A
SEGUINTE**

LEI :

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a reduzir o montante da “Interferência Financeira” para os órgãos a seguir especificados:

Órgão	Fonte de Recursos	Montante Previsto Lei nº 11.455/11 - LOA - Em R\$	Redução - Em R\$	Montante Atual Em R\$
Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina - IPPUL	01001	2.374.000,00	134.000,00	2.240.000,00
Instituto de Desenvolvimento de Londrina - CODEL	01001	7.946.000,00	1.032.000,00	6.914.000,00
Fundação de Esportes de Londrina	01001	2.586.000,00	959.000,00	1.627.000,00
Fundo Especial de Incentivo a Projetos Esportivos - FEIPE	01001	4.703.000,00	1.751.000,00	2.952.000,00
Total		17.609.000,00	3.876.000,00	13.733.000,00

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a acrescentar a “Interferência Financeira” para o Fundo Municipal de Saúde de Londrina - FMSL, no montante até R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), na Fonte de Recursos 01001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados) e até R\$ 7.780.000,00 (sete milhões, setecentos e oitenta mil reais) na Fonte de Recursos 01303 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/2000 - 15%).

Parágrafo único. Com o acréscimo previsto no *caput*, o montante previsto no art. 12, da Lei nº 11.455, de 22 de dezembro de 2011, para repasse de



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Lei nº 11.782/2012

2

recursos financeiros do Município ao Fundo Municipal de Saúde de Londrina - FMSL, fica limitado a quantia até R\$ 2.809.000,00 (dois milhões, oitocentos e nove mil reais) na Fonte de Recursos 01001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados) e até R\$ 151.272.000,00 (cento e cinquenta e um milhões, duzentos e setenta e dois mil reais) na Fonte de Recursos 01303 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/2000 - 15%).

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, junto ao Fundo Municipal de Saúde de Londrina - FMSL, em uma ou mais vezes, Crédito Adicional Suplementar - Lei Específica da quantia até R\$ 7.960.000,00 (sete milhões, novecentos e sessenta mil reais), para reforço dos Programas de Trabalho a seguir especificados:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Valor - Em R\$
21010.04.122.0022.2.064	3.1.90.11	01001	180.000,00
21010.10.301.0022.6.065	3.1.90.96	01303	3.000,00
21010.10.301.0022.6.066	3.1.90.04	01303	1.330.000,00
	3.1.90.11	01303	5.352.000,00
	3.1.90.16	01303	453.000,00
	3.1.90.46	01303	392.000,00
	3.1.91.13	01303	250.000,00
Total			7.960.000,00

Art. 4º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a anular parcialmente a quantia até R\$ 7.960.000,00 (sete milhões, novecentos e sessenta mil reais), conforme previsto no inciso III, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e no § 2º do art. 46 da Lei nº 11.266, de 18 de julho de 2011 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Valor - Em R\$
06020.28.843.0000.0.010	4.6.90.71	01000	380.000,00
06020.28.843.0000.0.011	4.6.91.71	01000	230.000,00
06020.28.846.0000.0.013	3.1.90.91	01516	694.000,00
	4.4.90.91	01516	1.280.000,00
06020.99.999.9999.9.001	9.9.99.99	01000	1.500.000,00
25010.15.451.0026.1.037	4.4.90.52	01001	6.000,00
25010.15.451.0026.2.080	3.1.90.04	01001	1.000,00
	3.1.90.11	01001	61.000,00
	3.1.90.13	01001	10.000,00

continua

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Valor - Em R\$
	3.1.90.16	01001	2.000,00
	3.1.90.34	01001	1.000,00
25010.15.451.0026.2.080	3.1.90.46	01001	1.000,00



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Lei nº 11.782/2012

3

	3.1.90.96	01001	1.000,00
	3.3.90.14	01001	1.000,00
	3.3.90.33	01001	3.000,00
	3.3.90.39	01001	2.000,00
25010.15.451.0026.2.081	3.1.90.11	01001	8.000,00
	3.1.90.16	01001	3.000,00
25010.15.451.0026.2.081	3.1.90.46	01001	2.000,00
	3.1.90.92	01001	1.000,00
	3.3.90.30	01001	5.000,00
	3.3.90.36	01001	15.000,00
	3.3.90.39	01001	8.000,00
	3.3.90.47	01001	2.000,00
	3.3.90.92	01001	1.000,00
26010.22.661.0027.1.038	4.4.90.51	01001	20.000,00
	4.4.90.52	01001	162.000,00
	4.5.90.61	01001	478.000,00
26010.22.661.0027.2.083	3.3.90.39	01001	80.000,00
	3.3.90.49	01001	5.000,00
26010.22.661.0027.2.084	3.3.60.41	01001	245.000,00
	3.3.90.30	01001	2.000,00
	3.3.90.36	01001	2.000,00
	3.3.90.39	01001	20.000,00
	3.3.90.49	01001	1.000,00
26010.23.695.0027.2.085	3.3.90.35	01001	1.000,00
	3.3.90.37	01001	1.000,00
	3.3.90.49	01001	1.000,00
	3.3.90.92	01001	1.000,00
26010.28.846.0000.0.039	3.3.30.93	01001	1.000,00
	3.3.90.93	01001	2.000,00
26010.28.846.0000.0.042	3.3.90.47	01001	10.000,00
30010.27.812.0030.5.040	4.4.90.30	01001	1.000,00
	4.4.90.39	01001	1.000,00
	4.4.90.51	01001	710.000,00
30010.27.812.0030.6.088	3.1.90.09	01001	1.000,00
	3.1.90.11	01001	100.000,00
	3.1.90.13	01001	30.000,00
	3.1.90.16	01001	10.000,00
	3.1.90.34	01001	1.000,00
	3.1.90.46	01001	1.000,00
	3.1.90.49	01001	1.000,00
	3.1.90.91	01001	1.000,00
	3.1.90.96	01001	1.000,00
	3.3.90.33	01001	6.000,00

Continua

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Valor - Em R\$
	3.3.90.36	01001	30.000,00
	3.3.90.39	01001	65.000,00
	3.3.90.92	01001	1.000,00
30020.27.811.0030.2.089	3.3.50.41	01001	440.000,00
30020.27.812.0030.5.041	4.4.90.52	01001	10.000,00
30020.27.812.0030.6.090	3.3.50.41	01001	650.000,00
	3.3.90.14	01001	5.000,00



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Lei nº 11.782/2012

4

	3.3.90.30	01001	130.000,00
30020.27.812.0030.6.090	3.3.90.31	01001	100.000,00
	3.3.90.33	01001	25.000,00
	3.3.90.36	01001	350.000,00
	3.3.90.39	01001	40.000,00
Total			7.960.000,00

Parágrafo único. O saldo remanescente da Reserva de Contingência não utilizada até o mês de setembro poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais destinados à prestação de serviços públicos de assistência social, saúde e educação e ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública.

Art.5º O Crédito previsto no art. 3º desta Lei não será computado para fins do limite fixado no art. 10 da Lei nº 11.455, de 22 de dezembro de 2011, e nos artigos 47 e 48, § 1º, da Lei nº 11.266, de 18 de julho de 2011.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 19 de dezembro de 2012.

Gerson Moraes de Araújo
PREFEITO DO MUNICÍPIO
GOVERNO

Gervázio Luiz de Martin Junior
SECRETÁRIO DE

João Carlos Barbosa Perez
SECRETÁRIO DE FAZENDA E DE
PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E TECNOLOGIA

Ref.
Projeto de Lei nº 380/2012
Autoria: Executivo Municipal.